DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3378/2015**
PROCESSO TC/MS	:	9514/2013
PROTOCOLO	:	1422190
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO ESTADUAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	TL DA SILVA RESTAURANTE - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PRESOS DA DELEGACIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 72.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS AOS PRESOS DA CADEIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 22/2013 (peça 14), originado através da dispensa do procedimento licitatório, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ nº 15.412.257/0001-28, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n° 03.015.475/0001-40, como Contratante, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00 e a empresa **TL DA SILVA RESTAURANTE - ME**, CNPJ nº 14.769.760/0001-72, como Contratada, conforme,

conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, III, e 121, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa o fornecimento de alimentos preparados aos presos da Delegacia do município de Água Clara/MS, com o contrato no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), e o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-8109/2013 (peça 18), que decidiu pela regularidade e legalidade da dispensa do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 22/2013.

Foi celebrado em 16/4/2014, o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 22/2013 (peça 21), tendo por objeto prorrogar o prazo em mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 20/6/2014. Conjuntamente, foi apresentada justificativa a prorrogação do prazo de vigência (peça 21-pág. 4-5), com autorização do ordenador de despesas (peça 21-pág. 9), e instruída com o parecer jurídico (peça 27-pág. 6-8).

Ocorreu à publicação do extrato do 1º Termo Aditivo ao presente contrato na imprensa oficial em 9/6/2014 (peça 21-pág. 12), portanto, observou o prazo legal de 20 (vinte) dias estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011, bem como sua remessa a Corte de Contas, que ocorreu em 12/6/2014 (peça 27-pág. 1), respeitando o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Em sua análise - ANA–2ICE–10516/2014 (peça 31), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do 1º termo aditivo e da

execução financeira do Contrato Administrativo nº 22/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 120, § 4º, III, c/c o artigo 121, IV "a", ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-19262/2014 (peça 32), opinou pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 22/2013.

Dessa forma, temos que o 1º Termo Aditivo ao contrato, se encontra apto a ser julgado como regular e legal, pois, foi juntado aos autos com a documentação obrigatória exigida por lei, em conformidade com os artigos 57 e 58 e seguintes da Lei

Federal nº 8.666/93, respeitando e cumprindo os prazos na forma legal, estando, dessa forma, habilitado para a correta formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 23-pág. 6, 22, 46, 54, 62, 83, 91, 99, 101, 103, 121, 129, 153 e 160), Anulações do Empenho (peça 23-pág. 161 e peça 26-pág. 25), Ordens de Pagamento (peça 23-pág. 21, 27, 33, 39, 45, 53, 61, 76, 82, 90, 98, 112, 128, 137, 159, peça 26-pág. 15 e peça 26-pág. 24) e Notas Fiscais (peça 23-pág. 19-20, 25-26, 31-32, 37-38, 43-44, 51-52, 59-60, 66-67, 70-71, 74-75, 80-81, 88-89, 96-97, 110-111, 126-127, 135-136, 157-158, peça 26- pág. 9-10 e 18-19), compreendendo o valor de R$ 62.302,30 (sessenta e dois mil, trezentos e dois reais e trinta centavos), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Deve ser ressaltado, que o encaminhamento dos documentos que instruem a execução a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 22/2013, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ nº 15.412.257/0001-28, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n° 03.015.475/0001-40, como Contratante, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Wantuir

Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00 e a empresa **TL DA SILVA RESTAURANTE - ME**, CNPJ nº 14.769.760/0001-72, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 22/2013, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ nº 15.412.257/0001-28, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n° 03.015.475/0001-40, como Contratante, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00 e a empresa **TL DA SILVA RESTAURANTE - ME**, CNPJ nº 14.769.760/0001-72, como Contratada;

3 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2015.

RAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator